



Polícia Militar do Pará
Comando Geral
Ajudância Geral

BOLETIM GERAL

Belém – Pará
13 SET 99
BG nº 174

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (Serviços Diários)

14 SET 99 – TERÇA (Escala)

Oficial Superior de Dia à PM	MAJ QOPM NASCIMENTO	BPGDA
Oficial Gerenciador de Crises à PM	CAP QOPM GOMES	QCG
Oficial de Operações CIOP-1º Turno	CAP QOPM SILVA	CIOP
Oficial de Operações CIOP-2º Turno	CAP QOPM SIMÕES	CIOP
Oficial de Operações CIOP-3º Turno	CAP QOPM PORTO	CIOP
Oficial de Dia ao QCG	1º TEN QOAPM R. SANTOS	QCG
Oficial de Comunicação Social à PM	CAP QOCPM NÉLIA	CFAP
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM JESIANE	QCG
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM ÂNGELA	QCG
Dentista de Dia à Odontoclínica	1º TEN QOSPM SANDRA PADILHA	QCG/DS
Adjunto ao Oficial de Dia ao QCG	1º SGT QPMP ARNALDO	CCS/QCG
Comandante da Guarda do QCG	3º SGT QPMP BALBINO	CCS/QCG
Piquete de Dia ao QCG	SD QPMP ANSELMO	CCS/QCG
Armeiro de Dia ao QCG	CB QPMP LIRA	CCS/QCG
Motorista da Ambulância do GFM	3º SGT QPMP FURTADO	CCS/QCG
Motorista do Superior de Dia à PM	3º SGT QPMP P. CESAR	CCS/QCG
Patrulheiro do Superior de Dia à PM	SD QPMP JAIRO	CCS/QCG
Telefonista de Dia ao QCG	CB QPMP DENISE LIMA	CCS/QCG
Atendente de Dia a Odontoclínica	CB QPMP CLÁUDIA	CCS/QCG
Graduado de Dia ao CSM	3º SGT QPMP HAROLDO	CSM
Auxiliar de Dia ao CSM	SD QPMP ROGÉRIO	CSM
Borracheiro de Dia ao CSM	SD QPMP WALCIR	CSM
Mecânico de Dia ao CSM	3º SGT QPMP FERREIRA	CSM

II PARTE (Instrução)

- Sem Registro

III PARTE (Assuntos Gerais e Administrativos)

1 - ASSUNTOS GERAIS

a) Alterações de Oficiais

- Sem Registro

b) Alterações de Praças Especiais

- Sem Registro

c) Alterações de Praças

- **LICENCIAMENTO À PEDIDO**

Por não mais desejar servir nas fileiras desta PMPA, Licencio à Pedido, a contar do dia 25 AGO 99, o SD QPMP RG 17852 CLÁUDIO MARTINS DA SILVA, do 2º BPM, filho de Pedro Monteiro da Silva e Maria Francisca Martins da Silva, residente e domiciliado na Rua 11 nº 214, bairro novo – Marituba/PA, é licenciado no comportamento “MAU”. (Nota 115/99 – DRH/6).

d) Alterações de Inativos

- Sem Registro

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **DESIGNAÇÃO**

Conforme Ofício Circular nº 023/99 – COMEN, versando sobre o Conselho de Segurança Pública do Meio Norte, designo para representar a Polícia Militar do Estado do Pará, os Oficiais abaixo relacionados:

1. Comissão de Direitos Humanos e Violência Policial – CAP QOPM RG 16237 DANIEL MENEZES BARROS, do QCG;
2. Comissão de Estudos sobre Nova Legislação de Armas – CAP QOPM RG 12963 HERMANN DUARTE RIBEIRO, do QCG;

3. Comissão de Ensino e Aperfeiçoamento – CAP QOPM RG 13873 JAIR DA CRUZ DOS SANTOS, da APM;

4. Comissão de Prevenção e Repressão a Tóxico e Entorpecentes – CAP QOPM RG 13866 ROBERTO SILVA DA SILVEIRA JÚNIOR, da CEPAS;

5. Comissão de Fiscalização nas Fronteiras – CAP QOPM RG 16256 WALDOMIRO SERÁPHICO DE ASSIS CARVALHO NETO, do GEPTUR. (Nota nº 059/99 – PM/3)

• **SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DE COMISSÃO**

Em virtude do 1º TEN QOPM RG 12077 EDVALDO SILVA SOUZA, do QCG, ter sido nomeado membro da Comissão Permanente de Licitação, substituído pelo 1º TEN QOPM RG 10252 EMMANUEL ROBERTO SOUZA DE LIMA, do 6º BPM, na Comissão de Elaboração do Termo de Recebimento e Exame de Uniformes, adquiridos para a PMPA, através de Processo Licitatório nº 002/99 (Tomada de Preço), conforme publicação constante no BG nº 149 de 05 de agosto de 1999 (Portaria nº 055/99-DAL). (Nota nº 031/99 – DAL)

• **CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados a comparecerem no dia 14 SET 99, às 08:00h, no Auditório do Quartel do Comando Geral, para uma reunião que tratará da classificação do comportamento dos Praças da PMPA, o Assessor Jurídico deste Comando Geral, todos os Oficiais que exercem função de P/1 nas unidades subordinadas ao CPM, bem como os Sargenteantes das respectivas Unidades. (Nota nº 002/99 – COJ)

• **OFÍCIOS RECEBIDOS / TRANSCRIÇÃO**

OFÍCIO Nº 533 DE 27 DE SETEMBRO DE 1999 – PJ

Senhor Comandante,

Pelo presente, extraído dos Autos Cíveis de Homologação de Acordo, em que é requerente Patrícia de Nazaré Almeida de Oliveira e SD QPMP JOSÉ DE RIBAMAR SILVA DE ASSIS JÚNIOR, do GEPTUR, solicito a V. Exª., que a partir do mês corrente, sobre o soldo e vantagens percebidos pelo SD QPMP JOSÉ DE RIBAMAR SILVA DE ASSIS JÚNIOR, do GEPTUR, seja descontado o percentual de 30% (trinta por cento), excluídos os descontos de lei, acrescido de salário família, a título de Pensão Alimentícia, em favor de seu filho Bruno Alex Oliveira da Silva, representado por sua mãe e representante legal a Srª Patrícia de Nazaré Almeida de Oliveira, a quem a referida pensão deverá ser entregue.

Atenciosamente,

VERA ARAÚJO DE SOUZA

Juíza de Direito da 12ª Vara Cível da Capital.

OFÍCIO Nº 489 DE 13 DE AGOSTO DE 1999 – PJ

Senhor Comandante,

Pelo presente, extraído dos Autos Cíveis de Ação de Alimentos, em que é requerente Maria Auta Mendes dos Santos e requerido 2º TEN QOAPM R/R FRANCISCO CLÁUDIO DOS SANTOS, da Pagadoria dos Inativos, solicito a V. Exª., que a partir do mês corrente, sobre o soldo e vantagens percebidos pelo 2º TEN QOAPM R/R FRANCISCO CLÁUDIO DOS SANTOS, seja descontado o percentual de 30% (trinta por cento), excluídos os descontos

obrigatórios, a título de Pensão Alimentícia Definitiva, em favor de sua filha menor Fernanda Beatriz Mendes Santos, e a mãe representante legal da mesma Sr^a Maria Auta Mendes dos Santos, a quem a referida pensão deverá ser entregue diretamente mediante recibo.

Atenciosamente,

VERA ARAÚJO DE SOUZA
Juíza de Direito da 12^a Vara Cível da Capital.

OFÍCIO Nº 098 DE 31 AGOSTO DE 1999 – PJ

Senhor Comandante,

De ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca encaminho em anexo ao ofício, a V. Ex^a., cópia do Termo de Audiência de conciliação, Instrução e julgamento, referente a Ação de Alimentos – Processo nº 063/99, movida por Maria do Socorro Ferreira Dantas, em favor de seu filho Jefferson Lauro Ferreira Dantas, contra o 1º SGT QPMP RG 16855 LAURO MONTEIRO DA CUNHA NETO, da CCS/QCG, no qual foi exarado o despacho fixando os Alimentos Provisórios no valor de 10% (dez por cento) do total dos vencimentos líquidos do requerido, cujo valor deve ser descontado a partir do dia 01/08/99 e pago à Sr^a Maria do Socorro Ferreira Dantas, em tudo observadas as formalidades legais.

Na oportunidade, apresento a V. Ex^a., votos de estima e consideração.

BENEDITO LALÔR FILHO

Escrivão Judicial da Comarca de Cachoeira do Arari.

DESPACHO: Que tomem conhecimento os Comandantes dos policiais militares acima citados e Chefe da Pagadoria dos Inativos e providenciem a respeito.

OFÍCIO Nº 079 DE 31 DE AGOSTO DE 1999 – GETRAT

Senhor Comandante,

Dando prosseguimento às atribuições instituídas ao Grupo Especial de Trabalho para Redução de Acidentes de Trânsito-GETRAT, que ora tem por missão em se deslocarem para o município de Santa Maria, onde participarão do “Seminário de Educação para o Trânsito, Cidadania”, no período de 10 a 12/09/99, solicito, na qualidade de Coordenadora, os bons ofícios de V. Ex^a., no sentido de autorizar a participação no referido evento dos militares, CAP QOPM RG 16249 RUI CELSO LOBATO DOS SANTOS e 1º TEN QOPM RG 16198 MARCELO CHUVA SIMONETE, ambos do 10º BPM, como representantes dessa Corporação junto ao GETRAT, a fim de participarem do supracitado evento na condição de palestrantes, sem prejuízo ao disposto no art. 12 do Regimento do GETRAT, aprovado na Resolução nº 019/97, do Egrégio Conselho Estadual de Segurança Pública.

Atenciosamente,

ONÉIA DOURADO GOUVÊA
Coordenadora do GETRAT

DESPACHO: Autorizo.

IV PARTE (Justiça e Disciplina)

JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

OFÍCIO Nº 0536 DE 26 DE AGOSTO DE 1999 – JME

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz Auditor Militar Titular, comunicou a este Comando, para que sejam observadas as obrigações constantes nos itens abaixo relacionados, posto que em audiência realizada em 24.08.99, ao acusado SD QPMP RG 13112 LUCIVALDO DA SILVA PANTOJA, do 14º BPM, (Processo nº 029/91), foi concedido o benefício legal do sursis processual, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com as condições assim estabelecidas: 1. Proibição de freqüentar bares, boites, casas de jogo e prostituição; 2. Proibição de ausentar-se do Estado, sem autorização daquele Juízo; 3. Apresentar-se aquele foro especial, trazendo suas relações de alterações atualizadas até o dia 10 de cada mês, juntamente com o comprovante previsto no item 07; 4. Zelar pela melhoria de seu conceito funcional; 5. Não mudar de endereço, sem comunicar previamente aquele Juízo; 6. Não permanecer em via pública após as 22:00 horas, exceto quando em serviço policial militar, estudo ou para atender caso urgente de saúde; 7. Prestação de serviço à comunidade, conforme o estabelecido no sursis processual. O denunciado e a sua defensora aceitaram as condições acima referidas.

OFÍCIO Nº 0537 DE 26 DE AGOSTO DE 1999 – JME

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz Auditor Militar Titular, comunicou a este Comando, para que sejam observadas as obrigações constantes nos itens abaixo relacionados, posto que em audiência realizada em 24.08.99, ao acusado CB QPMP RG 10127 ANTÔNIO MARIA ALVES DINIZ, da 4ª CIPM, (Processo nº 133/91), foi concedido o benefício legal do sursis processual, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com as condições assim estabelecidas: 1. Proibição de freqüentar bares, boites, casas de jogo e prostituição; 2. Proibição de ausentar-se do Estado, sem autorização daquele Juízo; 3. Apresentar-se aquele foro especial, trazendo suas relações de alterações atualizadas até o dia 10 de cada mês, juntamente com o comprovante previsto no item 07; 4. Zelar pela melhoria de seu conceito funcional; 5. Não mudar de endereço, sem comunicar previamente aquele Juízo; 6. Não permanecer em via pública após as 22:00 horas, exceto quando em serviço policial militar, estudo ou para atender caso urgente de saúde; 7. Prestação de serviço à comunidade, conforme o estabelecido no sursis processual. O denunciado e a sua defensora aceitaram as condições acima referidas.

OFÍCIO Nº 0538 DE 26 DE AGOSTO DE 1999 – JME

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz Auditor Militar Titular, comunicou a este Comando, para que sejam observadas as obrigações constantes nos itens abaixo relacionados, posto que em audiência realizada nesta data, ao acusado SUBTEN QPMP REF RG 4005 JOSÉ ANTÔNIO VIEIRA, da Pág. dos Inativos (Processo nº 035/91), foi concedido o benefício legal do sursis processual, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com as condições assim estabelecidas: 1. Proibição de freqüentar bares, boites, casas de jogo e prostituição; 2. Proibição de ausentar-se do Estado, sem autorização daquele Juízo; 3. Apresentar-se aquele foro especial, trazendo suas relações de alterações atualizadas até o dia 10 de cada mês, juntamente com o comprovante previsto no item 07; 4. Zelar pela melhoria de seu conceito funcional; 5. Não mudar de endereço, sem comunicar previamente aquele Juízo; 6. Não permanecer em via pública após as 22:00 horas,

exceto quando em serviço policial militar, estudo ou para atender caso urgente de saúde; 7. Prestação de serviço à comunidade, conforme o estabelecido no sursis processual. Os denunciados e seus defensores aceitaram as condições acima referidas.

OFÍCIO Nº 0539 DE 27 DE AGOSTO DE 1999 – JME

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz Auditor Militar Titular, comunicou a este Comando, para que sejam observadas as obrigações constantes nos itens abaixo relacionados, posto que em audiência realizada nesta data, ao acusado CB QPMP RG 9111 JOSÉ UBIRATAN DE OLIVEIRA MELO, da CIA PFEM, (Processo nº 050/89), foi concedido o benefício legal do sursis processual, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com as condições assim estabelecidas: 1. Proibição de freqüentar bares, boites, casas de jogo e prostituição; 2. Proibição de ausentar-se do Estado, sem autorização daquele Juízo; 3. Apresentar-se aquele foro especial, trazendo suas relações de alterações atualizadas até o dia 10 de cada mês, juntamente com o comprovante previsto no item 07; 4. Zelar pela melhoria de seu conceito funcional; 5. Não mudar de endereço, sem comunicar previamente aquele Juízo; 6. Não permanecer em via pública após as 22:00 horas, exceto quando em serviço policial militar, estudo ou para atender caso urgente de saúde; 7. Prestação de serviço à comunidade, conforme o estabelecido no sursis processual. O denunciado e a sua defensora aceitaram as condições acima referidas.

OFÍCIO Nº 0540 DE 27 DE AGOSTO DE 1999 – JME

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz Auditor Militar Titular, comunicou a este Comando, para que sejam observadas as obrigações constantes nos itens abaixo relacionados, posto que em audiência realizada nesta data, ao acusado SD QPMP REF RG 12614 KELVIN NAZARENO GOMES DOS SANTOS, da Pag. dos Inativos, (Processo nº 023/91), foi concedido o benefício legal do sursis processual, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com as condições assim estabelecidas: 1. Proibição de freqüentar bares, boites, casas de jogo e prostituição; 2. Proibição de ausentar-se do Estado, sem autorização daquele Juízo; 3. Apresentar-se aquele foro especial, trazendo suas relações de alterações atualizadas até o dia 10 de cada mês, juntamente com o comprovante previsto no item 07; 4. Zelar pela melhoria de seu conceito funcional; 5. Não mudar de endereço, sem comunicar previamente aquele Juízo; 6. Não permanecer em via pública após as 22:00 horas, exceto quando em serviço policial militar, estudo ou para atender caso urgente de saúde; 7. Prestação de serviço à comunidade, conforme o estabelecido no sursis processual. O denunciado e a sua defensora aceitaram as condições acima referidas.

OFÍCIO Nº 0548 DE 31 DE AGOSTO DE 1999 – JME

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz Auditor Militar Titular, comunicou a este Comando, para que sejam observadas as obrigações constantes nos itens abaixo relacionados, posto que em audiência realizada nesta data, aos acusados 3º SGT QPMP RG 11026 RONALDO ROSSI OLIVEIRA DA SILVA, da 1ª CIPM, CB QPMP RG 8370 OZIMAR DOS SANTOS SILVA, do 7º BPM, RG 10141 OZIAS BRANDÃO DOS SANTOS, do 17º BPM, SD QPMP REF RG 16032 JOEL BOTELHO MATOS, REF RG 15338 IZAÍAS TAVARES PEREIRA e RG 10511 EVERALDO OLIVEIRA SILVA, todos da Pag. dos Inativos, (Processo nº 023/95), foi concedido o benefício legal do sursis processual, pelo

prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com as condições assim estabelecidas: 1. Proibição de freqüentar bares, boites, casas de jogo e prostituição; 2. Proibição de ausentar-se do Estado, sem autorização daquele Juízo; 3. Apresentar-se aquele foro especial, trazendo suas relações de alterações atualizadas até o dia 10 de cada mês, juntamente com o comprovante previstos no item 07; Apenas o 1º em virtude dos demais servirem no interior do Estado devendo ser encaminhados pelos Comandantes dos mesmo 4. Zelar pela melhoria de seu conceito funcional menos os dois últimos que atualmente são reformados; 5. Não mudar de endereço, sem comunicar previamente aquele Juízo; 6. Não permanecer em via pública após as 22:00 horas, exceto quando em serviços policial militar, menos os dois últimos que são reformados, estudos ou para atender caso urgente de saúde; 7. Prestação de serviço à comunidade, conforme o estabelecido no sursis processual. Os denunciados e seus defensores aceitaram as condições acima referidas.

OFÍCIO Nº 0552 DE 1º DE SETEMBRO DE 1999 – JME

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz Auditor Militar Titular, comunicou a este Comando, para que sejam observadas as obrigações constantes nos itens abaixo relacionados, posto que em audiência realizada nesta data, ao acusado SD QPMP RG 17781 WALCIMAR MAGALHÃES DOS SANTOS, da 1ª CIPM, (Processo nº 023/95), foi concedido o benefício legal do sursis processual, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com as condições assim estabelecidas: 1. Proibição de freqüentar bares, boites, casas de jogo e prostituição; 2. Proibição de ausentar-se do Estado, sem autorização daquele Juízo; 3. Apresentar-se aquele foro especial, trazendo suas relações de alterações atualizadas até o dia 10 de cada mês, juntamente com o comprovante previsto no item 07; 4. Zelar pela melhoria de seu conceito funcional; 5. Não mudar de endereço, sem comunicar previamente aquele Juízo; 6. Não permanecer em via pública após as 22:00 horas, exceto quando em serviço policial militar, estudo ou para atender caso urgente de saúde; 7. Prestação de serviço à comunidade, conforme o estabelecido no sursis processual. O denunciado e a sua defensora aceitaram as condições acima referidas.

OFÍCIO Nº 0553 DE 02 DE SETEMBRO DE 1999 – JME

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz Auditor Militar Titular, comunicou a este Comando, para que sejam observadas as obrigações constantes nos itens abaixo relacionados, posto que em audiência realizada nesta data, ao acusado 3º SGT QPMP RG 9784 ANTÔNIO CARLOS CASSEB DE ALMEIDA, da CIPOE, (Processo nº 073/94), foi concedido o benefício legal do sursis processual, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com as condições assim estabelecidas: 1. Proibição de freqüentar bares, boites, casas de jogo e prostituição; 2. Proibição de ausentar-se do Estado, sem autorização daquele Juízo; 3. Apresentar-se aquele foro especial, trazendo suas relações de alterações atualizadas até o dia 10 de cada mês, juntamente com o comprovante previsto no item 07; 4. Zelar pela melhoria de seu conceito funcional; 5. Não mudar de endereço, sem comunicar previamente aquele Juízo; 6. Não permanecer em via pública após as 22:00 horas, exceto quando em serviço policial militar, estudo ou para atender caso urgente de saúde; 7. Prestação de serviço à comunidade, conforme o estabelecido no sursis processual. O denunciado e a sua defensora aceitaram as condições acima referidas.

OFÍCIO Nº 0554 DE 02 DE SETEMBRO DE 1999 – JME

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz Auditor Militar Titular, comunicou a este Comando, para que sejam observadas as obrigações constantes nos itens abaixo relacionados, posto que em audiência realizada nesta data, ao acusado SD QPMP RG 11360 GUILHERME CARDOSO DE JESUS, da 4ª CIPM, (Processo nº 039/92), foi concedido o benefício legal do sursis processual, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com as condições assim estabelecidas: 1. Proibição de freqüentar bares, boites, casas de jogo e prostituição; 2. Proibição de ausentar-se do Estado, sem autorização daquele Juízo; 3. Apresentar-se aquele foro especial, trazendo suas relações de alterações atualizadas até o dia 10 de cada mês, juntamente com o comprovante previsto no item 07; 4. Zelar pela melhoria de seu conceito funcional; 5. Não mudar de endereço, sem comunicar previamente aquele Juízo; 6. Não permanecer em via pública após as 22:00 horas, exceto quando em serviço policial militar, estudo ou para atender caso urgente de saúde; 7. Prestação de serviço à comunidade, conforme o estabelecido no sursis processual. O denunciado e a sua defensora aceitaram as condições acima referidas.

OFÍCIO Nº 0555 DE 02 DE SETEMBRO DE 1999 – JME

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz Auditor Militar Titular, comunicou a este Comando, para que sejam observadas as obrigações constantes nos itens abaixo relacionados, posto que em audiência realizada nesta data, ao acusado SD QPMP RG 19894 JOSÉ ROBERTO DA SILVA REIS, da CIA PFEM (Processo nº 070/94), foi concedido o benefício legal do sursis processual, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com as condições assim estabelecidas: 1. Proibição de freqüentar bares, boites, casas de jogo e prostituição; 2. Proibição de ausentar-se do Estado, sem autorização daquele Juízo; 3. Apresentar-se aquele foro especial, trazendo suas relações de alterações atualizadas até o dia 10 de cada mês, juntamente com o comprovante previsto no item 07; 4. Zelar pela melhoria de seu conceito funcional; 5. Não mudar de endereço, sem comunicar previamente aquele Juízo; 6. Não permanecer em via pública após as 22:00 horas, exceto quando em serviço policial militar, estudo ou para atender caso urgente de saúde; 7. Prestação de serviço à comunidade, conforme o estabelecido no sursis processual. O denunciado e a sua defensora aceitaram as condições acima referidas.

OFÍCIO Nº 0556 DE 02 DE SETEMBRO DE 1999 – JME

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz Auditor Militar Titular, comunicou a este Comando, para que sejam observadas as obrigações constantes nos itens abaixo relacionados, posto que em audiência realizada nesta data, ao acusado SD QPMP RG 13566IVALDO MONTEIRO DA SILVA, do 1º BPM, (Processo nº 096/95), foi concedido o benefício legal do sursis processual, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com as condições assim estabelecidas: 1. Proibição de freqüentar bares, boites, casas de jogo e prostituição; 2. Proibição de ausentar-se do Estado, sem autorização daquele Juízo; 3. Apresentar-se aquele foro especial, trazendo suas relações de alterações atualizadas até o dia 10 de cada mês, juntamente com o comprovante previsto no item 07; 4. Zelar pela melhoria de seu conceito funcional; 5. Não mudar de endereço, sem comunicar previamente aquele Juízo; 6. Não permanecer em via pública após as 22:00 horas, exceto quando em

serviço policial militar, estudo ou para atender caso urgente de saúde; 7. Prestação de serviço à comunidade, conforme o estabelecido no sursis processual. O denunciado e a sua defensora aceitaram as condições acima referidas.

OFÍCIO Nº 0558 DE 02 DE SETEMBRO DE 1999 – JME

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz Auditor Militar Titular, comunicou a este Comando, para que sejam observadas as obrigações constantes nos itens abaixo relacionados, posto que em audiência realizada nesta data, ao acusado SD QPMP RG 13679 JOSÉ AUGUSTO SILVA DE PAULA, do 12º BPM, (Processo nº 075/95), foi concedido o benefício legal do sursis processual, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com as condições assim estabelecidas: 1. Proibição de freqüentar bares, boites, casas de jogo e prostituição; 2. Proibição de ausentar-se do Estado, sem autorização daquele Juízo; 3. Encaminhamento pelo seu Comandante de suas relações de alterações atualizadas até o dia 10 de cada mês, juntamente com o comprovante previsto no item 07; 4. Zelar pela melhoria de seu conceito funcional; 5. Não mudar de endereço, sem comunicar previamente aquele Juízo; 6. Não permanecer em via pública após as 22:00 horas, exceto quando em serviço policial militar, estudo ou para atender caso urgente de saúde; 7. Prestação de serviço à comunidade, conforme o estabelecido no sursis processual. O denunciado e a sua defensora aceitaram as condições acima referidas.

OFÍCIO Nº 0559 DE 03 DE SETEMBRO DE 1999 – JME

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz Auditor Militar Titular, comunicou a este Comando, para que sejam observadas as obrigações constantes nos itens abaixo relacionados, posto que em audiência realizada nesta data, ao acusado SD QPMP RG 20295 ERALDO GAMA MELO, da 5ª CIPM, (Processo nº 058/95), foi concedido o benefício legal do sursis processual, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com as condições assim estabelecidas: 1. Proibição de freqüentar bares, boites, casas de jogo e prostituição; 2. Proibição de ausentar-se do Estado, sem autorização daquele Juízo; 3. Encaminhamento pelo seu Comandante de suas relações de alterações atualizadas até o dia 10 de cada mês, juntamente com o comprovante previsto no item 07; 4. Zelar pela melhoria de seu conceito funcional; 5. Não mudar de endereço, sem comunicar previamente aquele Juízo; 6. Não permanecer em via pública após as 22:00 horas, exceto quando em serviço policial militar, estudo ou para atender caso urgente de saúde; 7. Prestação de serviço à comunidade, conforme o estabelecido no sursis processual. O denunciado e a sua defensora aceitaram as condições acima referidas.

OFÍCIO Nº 0560 DE 03 DE SETEMBRO DE 1999 – JME

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz Auditor Militar Titular, comunicou a este Comando, para que sejam observadas as obrigações constantes nos itens abaixo relacionados, posto que em audiência realizada nesta data, aos acusados SD QPMP RG 22902 JOSÉ MARIA DE ALMEIDA FERNANDES e RG 15081 JOSÉ ROBERTO SANTOS DA SILVA, ambos do 12º BPM, (Processo nº 101/95), foi concedido o benefício legal do sursis processual, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com as condições assim estabelecidas: 1. Proibição de freqüentarem bares, boites, casas de jogo e prostituição; 2. Proibição de ausentar-se do Estado, sem autorização daquele Juízo; 3.

Apresentar-se aquele foro especial, trazendo suas relações de alterações atualizadas até o dia 10 de cada mês, juntamente com o comprovante previstos no item 07; 4. Zelar pela melhoria de seu conceito funcional; 5. Não mudar de endereço, sem comunicar previamente aquele Juízo; 6. Não permanecer em via pública após as 22:00 horas, exceto quando em serviço policial militar, estudo ou para atender caso urgente de saúde; 7. Prestação de serviço à comunidade, conforme o estabelecido no sursis processual. Os denunciados e suas defensoras aceitaram as condições acima referidas.

OFÍCIO Nº 0561 DE 03 DE SETEMBRO DE 1999 – JME

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz Auditor Militar Titular, comunicou a este Comando, para que sejam observadas as obrigações constantes nos itens abaixo relacionados, posto que em audiência realizada nesta data, ao acusado CB QPMP RG 9418 NESTOR PINHEIRO NICOMEDES, do 1º BPM, (Processo nº 096/95), foi concedido o benefício legal do sursis processual, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com as condições assim estabelecidas: 1. Proibição de frequentar bares, boites, casas de jogo e prostituição; 2. Proibição de ausentar-se do Estado, sem autorização daquele Juízo; 3. Encaminhamento pelo seu Comandante de suas relações de alterações atualizadas até o dia 10 de cada mês, juntamente com o comprovante previsto no item 07; 4. Zelar pela melhoria de seu conceito funcional; 5. Não mudar de endereço, sem comunicar previamente aquele Juízo; 6. Não permanecer em via pública após as 22:00 horas, exceto quando em serviço policial militar, estudo ou para atender caso urgente de saúde; 7. Prestação de serviço à comunidade, conforme o estabelecido no sursis processual. O denunciado e sua defensora aceitaram as condições acima referidas.

DESPACHO: Que tomem conhecimento os Comandantes dos policiais militares acima citados e Chefe da Pagadoria dos Inativos e providenciem a respeito. Informar com urgência à AJG, caso haja algum impedimento para o cumprimento desta ordem.

• **SOLICITAÇÃO DE APRESENTAÇÃO**

OFÍCIO Nº 445 DE 30 DE AGOSTO DE 1999 – PJ

O Exmº Sr. CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz de Direito da 2ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou deste Comando, que seja apresentado naquele Juízo, o SD QPMP RG 16330 JOSÉ AUGUSTO SANTOS GOMES, da 1ª CIPM, no dia 15 SET 99, às 11:00h, a fim ser qualificado e interrogado em autos do processo crime de homicídio simples, no qual é acusado.

OFÍCIO Nº 061 DE 24 DE AGOSTO DE 1999 – PJ

A Exmª Srª. CELIA REGINA DE L. PINHEIRO, Juíza de Direito da Vara Distrital de Mosqueiro, solicitou deste Comando, que seja apresentado naquele Juízo, o SD QPMP RG 25526 JOSÉ MARINALDO TEIXEIRA CORDEIRO, BPCHQ, no dia 15 SET 99, às 10:00h, a fim de participar de audiência de conciliação nos termos do artigo 331 do CPC, nos autos cíveis de reintegração de posse – processo 132/96, contra si, movida por Ivan Barra da Silva.

OFÍCIO Nº 937 DE 31 DE AGOSTO DE 1999 – PJ

A Exmª Srª MARIA DA CONCEIÇÃO VIANA FIGUEIREDO, Juíza de Direito da 12ª Vara Penal da Capital, solicitou deste Comando que seja apresentado naquele Juízo, o SD

QPMP RG 21217 CÍCERO GERALDO NERY FARIAS, do 2º BPM, no dia 16 SET 99, às 10:30h, a fim de prestar depoimento no processo crime de estelionato nº 053/99, que a Justiça Pública move contra Euclides Alves de Oliveira.

OFÍCIO Nº 1281 DE 24 DE AGOSTO DE 1999 – PJ

O Exmº Sr. JORGE LUÍS LISBOA SANCHES, Juiz de Direito da 3ª Vara Penal da Comarca de Ananindeua, solicitou deste Comando que seja apresentado naquele Juízo, o 2º SGT QPMP RG 7201 BENEDITO JÚLIO RODRIGUES DE SOUZA, da CCS/QCG, no dia 16 SET 99, às 09:00h, a fim de participar de audiência de proposta de composição civil e transação, o qual deverá ir acompanhado de advogado e se assim não o fizer ser-lhe-a nomeado um Defensor Público nos autos de crime previsto no art. 303 § Único do CTB, em que é vítima José Severino Pinheiro da Cruz.

OFÍCIO Nº 840 DE 31 DE AGOSTO DE 1999 – PJ

O Exmº Sr. RAIMUNDO HOLANDA REIS, Juiz de Direito da 10ª Vara Penal da Capital, solicitou deste Comando que sejam apresentados naquele Juízo, o CB QPMP RG 10978 JOSÉ MARIA VILHENA DOS SANTOS, SD QPMP RG 15868 WALDEMIR DOS SANTOS PEREIRA e RG 17731 LUIZ CARLOS CONCEIÇÃO, todos da CIA PFEM, no dia 17 SET 99, às 10:00h, a fim de serem inquiridos como testemunhas em processo crime de Roubo Qualificado, que a Justiça Pública move contra Paulo Sérgio Palheta Nazário.

OFÍCIO Nº 882 DE 27 DE AGOSTO DE 1999 – PJ

O Exmº Sr. GERALDO CUNHA DA LUZ, Juiz de Direito da 7ª Vara Penal da Comarca da Capital, em exercício, solicitou deste Comando, que seja apresentado naquele Juízo, o 2º TEN QOPM RG 21121 MURÍLO MÁRTIRES COSTA, da 1ª CIPM, no dia 20 SET 99, às 10:00h, a fim de ser inquirido como testemunha, em processo crime de Atentado Violento ao Pudor, no qual figura como acusado o nacional Ronaldo Fonseca de Almeida.

OFÍCIO Nº 621 DE 26 DE AGOSTO DE 1999 – PJ

O Exmº Sr. Juiz de Direito da 9ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou deste Comando, que seja apresentado naquele Juízo, o ASP OF PM RG 24987 AUGUSTO CÉSAR DA SILVA TEIXEIRA, do 6º BPM, no dia 21 SET 99, às 12:30h, a fim de ser inquirido como testemunha, em processo crime de Roubo, que a Justiça pública move contra Charles Leandro Oliveira Silva e outro.

OFÍCIO Nº 855 DE 01 DE SETEMBRO DE 1999 – PJ

O Exmº Sr. RAIMUNDO HOLANDA REIS, Juiz de Direito da 10ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou deste Comando, que seja apresentado naquele Juízo, o SD QPMP FEM RG 23384 JOANA DO SOCORRO PIRES SANTIAGO, do 1º BPM, no dia 21 SET 99, às 11:00h, a fim ser inquirida como testemunha em processo crime de Atentado Violento ao Pudor, que a Justiça Pública, move contra João Matos dos Santos.

OFÍCIO Nº 292 DE 31 DE AGOSTO DE 1999 – PJ

O Exmº Sr. ERONILDES SOUSA PRIMO, Juiz de Direito da 18ª Vara Penal da Capital, solicitou deste Comando que seja apresentado naquele Juízo, o CB QPMP RG 12836

JÚLIO SÉRGIO DA SILVA RIBEIRO, do 1º BPM, no dia 21 SET 99, às 09:00h, a fim de inquirido como testemunha em processo crime de Roubo, que a Justiça Pública move contra Lucivaldo Felizardo da Conceição e Marcelo Henrique Rodrigues.

OFÍCIO Nº 638 DE 22 DE JUNHO DE 1999 – PJ

O Exmº Sr. RAIMUNDO HOLANDA REIS, Juiz de Direito da 10ª Vara Penal da Capital, solicitou deste Comando que sejam apresentados naquele Juízo, o CB QPMP RG 9051 CARLOS ALBERTO CORREA, da CIA PFEM e o SD QPMP RG 21569 ARLINDO LOPES DE FRANÇA, da 1ª CIPM, no dia 21 SET 99, às 10:30h, a fim de serem inquiridos como testemunhas em processo crime de Furto, que a Justiça Pública move contra Ideraldo Borges Pontes.

OFÍCIO Nº 662 DE 01 DE SETEMBRO DE 1999 – PJ

A Exmª Srª. EDITH RIBEIRO DIAS, Juíza de Direito da 11ª Vara Penal da Capital, solicitou deste Comando que sejam apresentados naquele Juízo, o CB QPMP RG 9286 FIRMINO GOMES DAMASCENO e o SD QPMP RG 17743 JOAQUIM ROBERTO DA SILVA ALFAIA, ambos da 1ª CIPM, no dia 22 SET 99, às 11:30h, a fim de serem inquiridos como testemunhas em processo crime de Roubo, que a Justiça Pública move contra Roberto Martins Costa.

OFÍCIO Nº 115 DE 02 DE AGOSTO DE 1999 – PJ

O Exmº Sr. MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL, Juiz de Direito da Comarca de Oeiras do Pará, solicitou deste Comando, que seja apresentado naquele Juízo, o SD QPMP RG 25984 CÍCERO RODRIGUES DE ARAÚJO, da 1ª CIPM, no dia 22 SET 99, às 10:00h, para audiência de testemunha de acusação nos autos crime de Entorpecentes, que a Justiça Pública, move contra Aguiamar dos Anjos Maia e Jakson Oséias Nogueira Magalhães

OFÍCIO Nº 173 DE 26 DE AGOSTO DE 1999 – PJ

O Exmº Sr. PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Juiz de Direito do Juizado da Infância e da Juventude, solicitou deste Comando que seja apresentado naquele Juízo, o 3º SGT QPMP RG 13936 EDSON RAIMUNDO LIMA DOS SANTOS, da CEPAS, no dia 22 SET 99, às 12:30h.

OFÍCIO Nº 406 DE 31 DE AGOSTO DE 1999 – PJ

A Exmª Srª. ELISABETE LIMA MENDES, Juíza de Direito Auxiliar da 13ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou deste Comando, que sejam apresentados naquele Juízo, os SD QPMP RG 18278 CARLOS AMADEU TRINDADE NOGUEIRA e RG 21481 JOSÉ FRANCISCO SANTOS DOS REIS, ambos do 2º BPM, no dia 23 SET 99, às 09:00h, a fim de serem inquiridos como testemunhas, em processo crime de entorpecentes, em que a Justiça Pública move contra Teófilo Moraes Pantoja.

OFÍCIO Nº 422 DE 25 DE AGOSTO DE 1999 – PJ

A Exmª Srª. BRÍGIDA GONÇALVES DOS SANTOS, Juíza de Direito da 17ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou deste Comando, que sejam apresentados naquele Juízo, os SD QPMP RG 12810 JOÃO NEPOMUCENO ALVES, do 1º BPM e RG 24191

GIBSON DA SILVEIRA PONTES, da CIA PFEM, no dia 23 SET 99, às 10:00h, a fim de serem inquiridos como testemunhas, em processo crime de entorpecentes, que a Justiça pública move contra Simone Rodrigues.

OFÍCIO Nº 1012 DE 30 DE AGOSTO DE 1999 – PJ

A Exmª Srª. ROSILEIDE MARIA CUNHA BARROS, Juíza de Direito da 4ª Vara Penal da Capital, solicitou deste Comando que sejam apresentados naquele Juízo, os SD QPMP RG 24034 CHARLES DOS ANJOS DE ASSIS e RG 22233 MARCOS PAULO CARDOSO BAIA, ambos do 10º BPM, no dia 23 SET 99, às 09:30h, a fim de serem inquiridos como testemunhas de acusação e vítima nos autos do processo nº 070/99, que a Justiça Pública move contra Wallace Araújo de Souza.

DESPACHO: Que tomem conhecimento os Comandantes dos policiais militares acima citados e providenciem a respeito. Informar com urgência à AJG, caso haja algum impedimento para o cumprimento desta ordem.

• **INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA / DETERMINAÇÃO**

PORTARIA Nº 032 DE 13 DE SETEMBRO DE 1999 – AJG

Ao 2º TEN QOAPM RG 7846 LUIZ CARLOS SILVA DE CAMPOS, do QCG.

Tendo chegado ao meu conhecimento os fatos constantes dos documentos em anexo a Portaria, determino que seja procedido uma Sindicância a respeito, delegando-vos para esse fim, as atribuições policiais que me competem.

PORTARIA Nº 034 DE 13 DE SETEMBRO DE 1999 – AJG

Ao 2º TEN QOPM RG 21193 JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES DE SOUZA, do 1º BPM.

Tendo chegado ao meu conhecimento os fatos constantes dos documentos em anexo a Portaria, determino que seja procedido uma Sindicância a respeito, delegando-vos para esse fim, as atribuições policiais que me competem.

• **INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR / DETERMINAÇÃO**

PORTARIA Nº 068 DE 13 DE SETEMBRO DE 1999 – AJG

Ao CAP QOPM RG 16237 DANIEL MENEZES DE BARROS, do QCG.

Tendo chegado ao meu conhecimento os fatos constantes dos documentos em anexo a Portaria, determino que seja instaurado a respeito o devido Inquérito Policia Militar, delegando-vos para esse fim, as atribuições policiais que me competem.

PORTARIA Nº 069 DE 13 DE SETEMBRO DE 1999 – AJG

Ao CAP QOAPM FEM RG 8870 AILSI CARVALHO GUIMARÃES, do QCG

Tendo chegado ao meu conhecimento os fatos constantes dos documentos em anexo a Portaria, determino que seja instaurado a respeito o devido Inquérito Policia Militar, delegando-vos para esse fim, as atribuições policiais que me competem.

• **PUNIÇÃO DISCIPLINAR / APROVAÇÃO**

Aprovo a punição disciplinar proposta pelo CAP QOPM RG 12681 RAIMUNDO DE OLIVEIRA PANTOJA JÚNIOR, Respondendo pelo Comando da CCS/QCG, ao policial militar abaixo, nos seguintes termos:

DETENÇÃO: Ao 3º SGT QPMP RG 23449 JOSÉ RICARDO DE MORAES JÚNIOR, da CCS/QCG, por ter deixado de recolher a VTR OPALA Placa JTB 1457, da Chefia da PM/4 no dia 27 AGO 99, no Quartel do Comando Geral, só fazendo no dia 30 AGO 99, com mais de 150 Km rodados, alegando que a VTR estava com defeito, ainda ter deixado de cumprir ordens do Chefe da 4ª Seção, no sentido de apresentar-se no dia 30 de agosto na CCS/QCG, por ter cessado os motivos de sua permanência naquela Seção, faltado o expediente de 01 SET 99, sem apresentar motivos que justificassem sua conduta irregular. Inc. nos nºs 01, 07, 08, 18, 20, 21, 22 e 40 do anexo 1, com atenuante de nº 01 do art. 18, e com agravante de nºs 02,03, 05 e 08 do art. 19, tudo do RDPM. Transgressão Média, fica detido por 08 (oito) dias, permanece no comportamento “BOM”.

AGRAVAÇÃO DE PUNIÇÃO: Agravo a punição imposta ao policial militar acima citado de 08 (oito) dias de Detenção para 04 (quatro) dias de Prisão.

NOTA: A referida punição será cumprida no quartel do 6º BPM, a contar do dia 08 SET 99, devendo ser posto em liberdade no dia 12 SET 99, na hora da parada matinal.(Nota nº 031 e Of. nº 929/99 – CCS/QCG)

**FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO - CEL QOPM RG 5263
COMANDANTE GERAL DA PMPA**

CONFERE COM O ORIGINAL

**ANTÔNIO CRONEMBERGER FREITAS – TEN CEL QOPM RG 7920
AJUDANTE GERAL**